



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.770, DE 6 DE JANEIRO DE 1998.

Altera disposições constantes da Lei nº 3.042, de 2/4/93 – Regulamento do SISPREM.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As redações do artigo 1º (da finalidade), do artigo 6º (contribuição do município), do artigo 8º (contribuição do segurado obrigatório), do artigo 9º (contribuição do segurado facultativo) e do artigo 10 (contribuição dos Poderes) da Lei nº 3.042, de 2 de abril de 1993, que criou o Custeio e dos Benefícios do Sistema de Previdência Municipal, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º O Sistema de Previdência Municipal, mediante contribuição, tem por fim assegurar a seus segurados a previdência social no que se refere a assistência médico-cirúrgica, assistência odontológica, assistência farmacêutica, assistência financeira, assistência social, pensão por morte ou auxílio-reclusão.”

“Art. 6º A contribuição do município é constituída de recursos fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual, observado o seguinte percentual sobre a receita realizada no exercício: 1,00% (um por cento), a partir de 1998.”

“Art. 8º A alíquota de contribuição dos segurados obrigatórios aplicados sobre a respectiva remuneração de contribuição, definida no parágrafo 1º, do artigo 12 é de:

- I – 10% (dez por cento) para os servidores ativos;
- II – 8% (oito por cento) para os servidores inativos;
- III – 8% (oito por cento) para pensionistas sem dependentes;
- IV – 6% (seis por cento) para pensionistas com dependentes, cabendo a estes o restante 2% (dois por cento)”.

“Art. 9º A alíquota de contribuição do segurado facultativo aplicada sobre o respectivo vencimento de contribuição é de 10% (dez por cento).”

“Art. 10 A contribuição a cargo do Poder Executivo, suas autarquias e do Poder Legislativo é de 10% (dez por cento) das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês aos servidores segurados ativos.”

Art. 2º Ficam revogadas as letras “a” e “c” do item I, do artigo 25, da Lei nº 3.042, de 2/4/1993.

Art. 3º As redações do artigo 48 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 3.042/93, passam a ser as seguintes redações:

“Art. 48 As despesas com assistência médica, cirúrgica e hospitalar, compreendendo consulta médica, exames laboratoriais, radiológicos e similares, serão de responsabilidade do segurado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

valor equivalente a 10% (dez por cento) do seu total, financiados mediante posterior reembolso, em parcelas mensais a serem estabelecidas entre partes, nunca excedentes a 10 (dez).

§ 1º O valor total do financiamento será transformado em UFIRs no dia do débito e estas dívidas pelo número das parcelas estabelecidas.

§ 2º A quantidade de UFIRs de que tratam o parágrafo anterior e a alínea “e”, do item 2, do Inciso I, do artigo 59, será convertida em “reais” pelo valor da UFIR do dia da liquidação ou da consignação em folha de pagamento do servidor.’

Art. 4º Ficam alteradas as redações do artigo 63 e seu parágrafo primeiro, bem como dos parágrafos 1º e 2º do artigo 64, da Lei nº 3.042/93, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 63 No mês de dezembro de cada ano o SISPREM pagará aos PENSIONISTAS uma gratificação natalina.

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da pensão por mês da existência do benefício no respectivo ano.”

“Art.

64

.....
§ 1º Entre os meses de junho e novembro de cada ano, o SISPREM pagará, como adiantamento de gratificação de uma só vez, metade da pensão devida no mês.

§ 2º Ocorrendo a morte do servidor aposentado, a proporcionalidade prevista no § 1º do Art. 63, será transferida aos dependentes habilitados à pensão e seu pagamento será efetivado no momento da concessão do benefício.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sant’Ana do Livramento, 6 de janeiro de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração